



This document has been provided by the International Center for Not-for-Profit Law (ICNL).

ICNL is the leading source for information on the legal environment for civil society and public participation. Since 1992, ICNL has served as a resource to civil society leaders, government officials, and the donor community in over 90 countries.

Visit ICNL's **Online Library** at
<http://www.icnl.org/knowledge/library/index.php>
for further resources and research from countries all over the world.

Disclaimers

Content. The information provided herein is for general informational and educational purposes only. It is not intended and should not be construed to constitute legal advice. The information contained herein may not be applicable in all situations and may not, after the date of its presentation, even reflect the most current authority. Nothing contained herein should be relied or acted upon without the benefit of legal advice based upon the particular facts and circumstances presented, and nothing herein should be construed otherwise.

Translations. Translations by ICNL of any materials into other languages are intended solely as a convenience. Translation accuracy is not guaranteed nor implied. If any questions arise related to the accuracy of a translation, please refer to the original language official version of the document. Any discrepancies or differences created in the translation are not binding and have no legal effect for compliance or enforcement purposes.

Warranty and Limitation of Liability. Although ICNL uses reasonable efforts to include accurate and up-to-date information herein, ICNL makes no warranties or representations of any kind as to its accuracy, currency or completeness. You agree that access to and use of this document and the content thereof is at your own risk. ICNL disclaims all warranties of any kind, express or implied. Neither ICNL nor any party involved in creating, producing or delivering this document shall be liable for any damages whatsoever arising out of access to, use of or inability to use this document, or any errors or omissions in the content thereof.

ARTIGO 56º**Abatimentos por donativos de interesse público**

1. Ao rendimento determinado nos termos do artigo anterior abater-se-ão os donativos em dinheiro ou espécie concedidos à administração central, regional e local ou a qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, bem como às fundações em que Estado ou as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais participem em, pelo menos, 50% da sua dotação inicial, ou, sendo a participação inferior, desde que tal seja autorizado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tenha a seu cargo a respectiva tutela.⁽¹⁾

2. ⁽¹⁾ Ao rendimento líquido, e até 15% do valor deste, abater-se-á ainda o valor dos donativos, em dinheiro ou espécie concedidos às seguintes entidades beneficiárias:

- a) Igrejas, instituições religiosas, pessoas colectivas de fins não lucrativos, pertencentes a confissões religiosas ou por elas instituídas, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, instituições particulares de solidariedade social ou instituições de beneficência.
- b) Museus, bibliotecas, institutos de cultura científica, literária ou artística ou entidades que, desenvolvendo acções no âmbito das actividades de produção literária, teatral, audiovisual, musical, de bailado e de outras manifestações artísticas, assumam manifesto interesse cultural, reconhecido por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pelo sector da cultura.

1 - Redacção dada pelo DL nº 65/93, de 10.3.

c) Escolas, institutos e associações de ensino, de educação, investigação, centros de cultura e desporto ou centros populares de trabalhadores organizados nos termos dos estatutos do Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres ou que se destinem a custear a instalação e manutenção de creches ou jardins-de-infância.

3. Os abatimentos previstos nos números anteriores efectuarão quando os donativos não tenham sido contabilizados nos custos do exercício, por aplicação do disposto nos artigos 39º e 40º do código do IRC.

4. Os donativos previstos nos nºs 1 e 2 serão abatidos em percentagem correspondente a 110% do respectivo total. ⁽¹⁾

SECÇÃO XI

PROCESSO DE DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO COLECTÁVEL

ARTIGO 57º**Declaração de rendimentos**

1. Os sujeitos passivos apresentarão, anualmente, umas das seguintes declarações, relativa aos rendimentos do ano anterior:

- a) Declaração modelo nº 1, quando apenas hajam recebido rendimentos das seguintes categorias A e H;
- b) Declaração modelo nº 2, nos restantes casos.

1 - Redacção do DL 65/93, de 10.3.